ANTEPROJECTO DE ALTERAÇÃO AO DECERETO-LEI Nº28/2009, DE 28 DE JANEIRO

(...)

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 28/2009, de 28 de Janeiro

Os artigos 1.º, 2.º, 34.º e 46.º do Decreto-Lei n.º 28/2009, de 28 de Janeiro, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

[...]

O presente decreto-lei procede à regulamentação da Lei n.º 52/2008, de 28 de Agosto, adiante designada como Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais (LOFTJ), nos termos do disposto nos números 1 e 2 do artigo 171.º e do artigo 187.º, na redacção dada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril.

Artigo 2.º

[...]

As regras constantes do presente decreto-lei aplicam-se às comarcas organizadas nos termos previstos na Lei n.º 52/2008, de 28 de Agosto, a partir do momento da sua instalação, salvo as disposições previstas no n.º 1 do artigo 13.º, no n.º 2 do artigo 42.º e no artigo 49.º.

Artigo 34.º

[...]

Os funcionários de justiça são distribuídos, respeitados os quadros de pessoal, conforme os casos, pelo presidente do tribunal ou pelo magistrado do Ministério Público coordenador, ouvidos os funcionários interessados.

Artigo 46.º

[...]

1 – [...]

2- Na comarca de Lisboa o serviço de turno a realizar aos sábados, feriados que recaiam em segunda-feira e no segundo dia feriado, em caso de feriados consecutivos, funciona com horário igual ao da abertura das secretarias nos dias úteis.

3 - Por portaria do membro do Governo responsável pela área da justiça, podem ser fixados outros horários.»

Artigo 2.º

Aditamento ao Decreto-Lei n.º 28/2009, de 28 de Janeiro

É aditado ao Decreto-Lei n.º 28/2009, de 28 de Janeiro, o artigo 49-A, com a seguinte redacção:

«Artigo 49-A

Distribuição do pessoal nas comarcas do Alentejo Litoral, Baixo Vouga e Grande Lisboa-Noroeste

O disposto no artigo 34.º é aplicável às comarcas do Alentejo Litoral, do Baixo Vouga e da Grande Lisboa-Noroeste, já instaladas.»

Artigo 3.º

Produção de efeitos

O presente decreto-lei produz efeitos na data da instalação das comarcas da Cova da Beira e de Lisboa.